

*missas d
antes em 16/10/78*

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Garças para o Exercício Financeiro de 79"

Origem - Poder Executivo Municipal

008

Vereador - JONIR DE OLIVEIRA SOUZA - ARENA

Resolução nº 01 de 18 de abr de 1977.

EMENDAS E VÍNCULOS de Dotações Orçamentárias:


Emenda - O artigo 4º, Ítem "b", passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º, Ítem "b" - Proceder à abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Vínculos - Secretaria de Obras e Viação - Setor de Conservação de Obras:

- a - PROJETO: 08.42.188.1035 - Construção e Restauração de Escolas Municipais.
- I - Construção de 2 (duas) salas de aulas c/dependências necessárias no Povoado de Voadeira;
 - II - Construção de 2 (duas) salas de aulas c/dependências necessárias no lugar denominado Cachoeira Grande-Distrito de Araguaiana; e
 - III - Restauração do Prédio Escolar de Cachoeira da Fumaça, construindo mais 2 (duas) salas de aulas;
- b - PROJETO: 16.60.327.1041 - Ampliação da Rêde de Iluminação.
- I - Construção e/ou melhoramentos das rêdes de iluminação das seguintes Ruas e/ou Avenidas:
 - 1 - Avenida Garças em tôda sua extensão;
 - 2 - Avenida Presidente Vargas além da Av. M.J. Alberto até às margens do Rio Garças; e
 - 3 - Ruas São Benedito, Independência, Liberdade e General Rondon no trêcho da Rua Cel Cristiano Côrtes à Ponte da Avoadeira.
 - II - Aquisição de grupos geradores destinados a manutenção c/iluminação nas escolas rurais de primeiro grau, das seguintes localidades:
 - 1 - Cocalinho, Toricuêje, Cachoeira da Fumaça, Ribeirão Bonito, Voadeira, São Joaquim do Rio Manso, Indianópolis, Campinápolis e Escola do Vau.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de outubro de 1978.


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº de setembro de 1.78

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Garças para o Exercício Financeiro de 79".

ORÇAMENTO - Poder Executivo Municipal

VEREADOR: Jonir de Oliveira Souza-Arena

REGRAS E VÍNCULOS de Dotações Orçamentárias:

ARTIGO - O artigo 4º, item "b" - passa a ter a seguinte redação: Art. 4º -
item "b" - Proceder à abertura de Crédito Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

VÍNCULOS - Secretaria de Obras e Viação - Setor de Conservação de Obras:
a- PROJETO: 08.42.188.1035 - Construção e Restauração de Escolas Municipais

- I- Construção de 2 (duas) salas de aulas c/dependências necessárias no Focvado de Voadeira;
 - II- Construção de 2 (duas) salas de aulas c/dependências necessárias no lugar denominado Cachoeira Grande-Distrito de Araguaiana; e
 - III- Restauração do Prédio Escolar de Cachoeira da Fumaça, construindo mais 2 (duas) salas de aulas.
- b- PROJETO: 10.60.327.1041 - Ampliação da Rede de iluminação das seguintes ruas e/ou Avenidas:
- 1- Avenida Garças em toda sua extensão;
 - 2- Avenida Presidente Vargas além da Av. N. J. Alberto até às margens do rio Garças.
 - 3- Ruas São Benedito, Independência, Liberdade e General Rondon no trecho da rua Cel. Cristino Cortes à Ponte da Avoadeira.
- II- Aquisição de grupos geradores destinados a manutenção c/iluminação nas escolas rurais de primeiro grau, das seguintes localidades.
- 1- Cocalinho, Toricueje, Cachoeira da Fumaça, Ribeirão Bonito, Voadeira, São Joaquim do Rio Manso, Indianópolis, Campinápolis e Escola do Vau.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Garças

Em, 16 de outubro de 1.978.

Jonir de Oliveira Souza
vereador

RECEBI uma cópia da matéria acima citada

Em 17/10/78

Dauda B. Senovalli
Dr. Dercy Gomes da Silva
Presidente

Dr. Alcy Borges Lira
Relator

Ponciano Martins de Almeida
Membro



República Federativa do Brasil
Comarca de Barra do Garças — Estado de Mato Grosso

Cartório do 1º Ofício

Tabelionato, Registro Imobiliário, Registro de Títulos e Documentos - Protesto de Títulos
Rua Cel. Antônio Cristiano Côrtes, 7 - Fone 148

Valdon Dario
Oficial Vitalício

Certidão



Certifico e dou fé, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório os livros de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca, constatei que às fls. 59 do livro A, inscrito sob o nº 35, datado de 02 de abril de 1.974, no qual consta o registro do ESTATUTO DO INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - ARAGUAIANA-MATO GROSSO, no qual consta a seguinte averbação: -Atendendo a que foi requerido pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, fundada a 16 de junho de 1.917, faço averbação de alteração do artigo 1º do Estatuto que passou a ter a seguinte redação: " artigo 1.º A Associação do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, fundada a 16 de junho de 1.917, é uma Associação de fins não lucrativos, de caráter benéfico, educativo, cultural e de assistência social com personalidade jurídica própria, que tem por finalidade educar e promover a infância e a juventude, visando na formação integral e aplicando 15% (quinze por cento), sobre o total de Matrícula Anual em gratuidades. Em 22 de janeiro de 1.975. =====

O Referido é verdade e dou fé.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 1.977.

Helena Costa Jacarandá
OFICIAL E TABELLA SUBSTITUTA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT

19.1.77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS — ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabellionato e Registro Imobiliário
Rua Antônio Cristiano Cortes, Nº 7 - Fone, 149

Valden Varjão
Oficial Vitalício

Helena Costa Jacarandá
Oficial Substituta

Certidão

Certifico e dou fé, que as fls. 70 do livro nº A-de Registros de Pessoas Jurídicas desta comarca foi feito em data de 2 de abril de 1.974 sob o nº 15 de ordem, Estatuto do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora-Araguaiana-Mato Grosso, Título I, Definição, Natureza Finalidades, Sede e Foro, Art. 1º-A Associação do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, fundada a 16 de junho de 1.917, com sede e foro na cidade de Araguaiana, rua D. Pedro II s/n. Estado de Mato Grosso, registrada sob o nº 45 Reg. Soc. Civil de inscrição das Pessoas Jurídicas de Direito Privado a 5 de junho de 1.936, é uma Associação de fins não lucrativos de carácter beneficente, educativo e cultural e de assistência social que tem por finalidade educar e promover a infância e a juventude, visando sua formação integral. Parágrafo Único. A Associação do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, na realização dos seus objetivos não fará distinção de raça, cor, credo religioso ou político, digo, político condição financeira entre seus beneficiados, respeitando sempre as disposições da legislação vigente e os imperativos do Regimento Interno, Art. 24- Para a consecução dos seus objetivos o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, poderá desenvolver qualquer obra educativa e de promoção que venha beneficiar a infância e a juventude especialmente a mais necessitada. Tais obras são atualmente: Casino de Primeiro Grau, Centro de Promoção Humana e Social "Irmã Teresa Valse", União de Ex. Alunos "Madre Francisca Lang", Irmã digo, Centro de Educação Profissional "N. S. Auxiliadora", Ambulatório "N. S. Auxiliadora", Parágrafo Único: Dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o requeiram o Instituto, e na medida que as circunstâncias o requeiram, digo, Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, poderá desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais e de promoção a infância e a juventude tais como

verso.

39-São consideradas Associadas do Instituto Auxiliadora todas as Religiosas Professoras, Filhas de Maria Auxiliadora em exercício de magistério ou de qualquer atividade administrativa ou disciplinar, no mesmo Instituto e devidamente registradas no livro competente. Art. 1º as religiosas membros do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, terão do Instituição a que pertencem toda a assistência moral, material, profissional, jurídica e religiosa, decorrente de sua condição de membros efetivos em consonância com sua condição de membros digo, condição religiosas, que as torna tais. Art. 5º-Todas as religiosas professoras terão o voto na condição estabelecida neste Estatuto. Art. 6º-É dever da Associação Religiosa do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, colaborar efetivamente para a consecução da finalidade da Associação à qual pertencem, de acordo com as obrigações decorrentes da sua condição de religiosas e segundo os princípios propostos pelo Fundador, São João Bosco. Titulo III-da Administração: Art. 7º)-O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é administrado pela Assembléa Geral e pela Diretoria. Art. 8º-A Assembléa Geral é constituída: a) pela diretoria b) pelos demais membros na forma do Art. 3º. Capitulo I. A Assembléa Geral-Constituição e Atribuições. Art. 9º - A Assembléa Geral se reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, ou por solicitação dos membros da Diretoria. A Assembléa funciona na primeira convocação com a presença mínima de dois terços de suas Associadas, em seguida e última convocação meia hora após com qualquer número. Parágrafo Único-Deliberará por maneira simples de votos das presentes. Art. 10º-Compete a Assembléa: a) escolher os membros da Diretoria b) aprovar o plano de ação apresentando digo, apresentado pela Diretoria para o ano entrante, c) examinar e aprovar o balanço do último exercício encerrado, d) Estudar a reforma do presente Estatuto, proposto pela Diretoria, e) Estudar a forma do Regimento Interno, nas mesmas condições. Parágrafo Único-as atas da assembléa serão lavradas e aprovadas no termo de cada reunião e assinadas pelos membros da diretoria. Capitulo II. A diretoria-Constituição e atribuição ou melhor atribuições. Art. 11º (onze), A diretoria do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora composta ou melhor, com póe: a) -uma diretoria, b) -uma Vice diretoria, cumulativamente 1º conselheira, c) -duas ou quatro conselheiras, d) - uma secretaria, e) -uma tesoureira. Art. 12º- A diretoria compete: a) convocar e presidir Assembléas gerais ordinarias e extraordinarias, bem como reuniões da diretoria, b) representar o Instituto-

Atas da reunião da diretoria serão lavradas e submetidas a aprovação final e assinadas por todas as presentes. Título IV - do Patrimônio Social. Art. 21º-O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora não possui rendas. O Patrimônio social é constituído: -a) - pelos bens imóveis, móveis e senhores que possua ou venha a possuir. -b) - pelos rendas a caso provenientes dos seus bens serviços e diversos. -c) - por donativos ou legados. -d) - pelas subvenções e auxílios de poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal. -e) - pelas contribuições espontâneas de seus cooperadores e benfeitores. Art. 22º-O patrimônio poderá ser onerado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse, da forma da legislação, vigente no País, como ainda da legislação canônica, cujos cânones o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora declara querer respeitar em qualquer matéria. 23º-O patrimônio a que se refere o Art. 21º, deste Estatuto, será a única e exclusiva garantia dos compromissos financeiros do Instituto. Título V - Disposições Gerais. Art. 24º-Os Membros do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, nem individualmente digo, nem individualmente, nem considerados em Instituição respondem pelas obrigações da Associação. Art. 25º-O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora não remunerará os membros de sua diretoria ou qualquer sua associada, pelos serviços específicos de suas funções, nem distribuirá dividendos, nem qualquer parcela do seu patrimônio, em digo, nem bonificações ou vantagens a título de participação ou lucro, em nenhuma hipótese e sob nenhum protesto. Parágrafo único: -Os membros da Instituição se comprometem não enviar lucros para o Exterior e aplicará os eventuais "Superavit", verificados em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no País. Art. 26º-O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora não poderá vender adquirir constituir hipotecas alienar ou de qualquer forma onerar seus bens imóveis sem previo consentimento por escrito da Assembléia Geral. Art. 27º-Em decorrência do caráter e da finalidade da Associação Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, bem como dos motivos que determinarem a agregação de seus associados, a mesma não será lícito a nenhum de seus membros de qualquer posição e grau, caso de saída, saída ou abandono da associação, pleitear ou reclamar de mesma direitos ou indenizações, sob qualquer forma, título ou protesto. Art. 28º-O Instituto Nossa S. Auxiliadora, por sua natureza, é de duração indeterminada, só se extinguindo quando não mais puder realizar os objetivos para os quais foi fundada. Parágrafo único-A sua Extinção deverá ser por determinação da Assembléia Geral para isso convocada. Art. 29º-Em caso de Extinção, o patrimônio social do Instituto, revertida-se-á para os dis-

M. J. - D. A.
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora -
Nome Araguaiana - Mato Grosso

DECLARAÇÃO DE UTIL. PÚBLICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
D.A.
014041 21MAI78
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
INFORMAÇÕES: DAS 13 ÀS 16 HORAS

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente foto-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2145 de 25 de
Abril de 1940.

05 SET 1978

TABELIAO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

Secção. 1978. 014041. 21MAI78. 05 SET 1978. TABELIAO. CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO. Barra do Garças - MT.



CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente foto-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2145 de 25 de
Abril de 1940.

05 SET 1978

TABELIAO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho extirpado no processo nº 100.000.000/78

do Senhor Diretor da Divisão Especializada do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça, extirpado a folhas quatroenta e três do Processo número catorze mil novecentos e quarenta e um de um mil novecentos e setenta e três, em que o INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede em Araguaiana, Município de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, solicita, para fins de direito, certidão sobre o andamento da sua pedido de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei noventa e um de vinte e oito de agosto de um mil novecentos e trinta e cinco, C. P. T. I. P. J. C. O que o referido processo aguarda nesta Seção, por determinação superior, as conclusões dos estudos que estão sendo realizados para a reformulação da legislação pertinente ao assunto. Para ser a expressão da verdade, eu, *[assinatura]* Agente Administrativo Nível 3-B, com exercício na Seção de Utilidade Pública e Retificação de Assentamentos deste Departamento, assinalo a presente certidão que vai devidamente autenticada pela Seção.

1977 Maria Antônia Torres



CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Dec. Lei no 245 de 25 de abril de 1940).

05 SET 1978

[assinatura]
TABELIÃO
CARTÓRIO DO 1º Ofício
Barra do Garças - MT



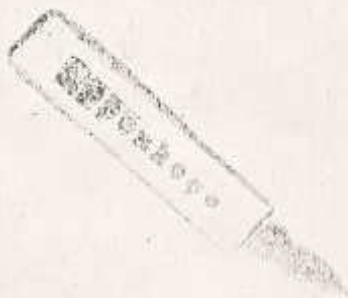
A T E S T A D O

ATESTO por ser de meu conhecimento, que o INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, entidade localizada em ATA GUAIANA, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, está em pleno funcionamento, há mais de três anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual diretoria não remunerada, a seguinte:

Diretora: Ir. Carmelita Fariago Vilela
Secretária: Ir. Isabela do Nascimento
Tesoureira: Ir. Guiomar Rocha da Oliveira

Atesto outrossim, que todos os membros de sua diretoria, acima mencionados, são idôneos e de moralidade comprovada.

Barra do Garças, 12 de Junho de 1.978.



Dr. Paulo Tadeu Haendgen
Juiz de Direito.

CERTIFICADO, para os devidos efeitos que o presente instrumento é reconhecido e autenticado em Mato Grosso do Sul, no Município de Barra do Garças, em 12 de Junho de 1978.
05 SET 1978
TAMELIÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Barra do Garças - MT

Manoel José de Souza

Retro de Paula Ben-
des de Almeida e
dono de

Rua do Amparo, 78

[Handwritten signature]

CERTIFICO, para os devidos
 efeitos que o presente fotocó-
 pia & reprodução fiel do docu-
 mento que me foi apresentado
 (Dec. Lei n.º 2147 de 25 de
 abril de 1940.

05 SET 1978

[Signature]
 TABELIAO
 CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO
 Barra do Garças - MT

A T E S T A D O

O abaixo assinado Dr. PAULO TADEU HAENDCHEN, Juiz de Direito, atesto para os devidos fins e por ser de seu conhecimento, que a totalidade dos rendas apuradas pelo INSTITUTO 'NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com sede em ARAGUAIANA, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é aplicada dentro do País no atendimento gratuito de suas finalidades, que são as seguintes: Educar e promover a infância e a juventude especialmente a mais necessitada, visando sua formação integral. Não fazendo distinção de raça, cor, credo religioso ou político e condições financeira entre seus beneficiados. Para tanto mantém as seguintes obras:

Centro de Promoção Humana e Social " Ir. Teresa Valsé"

União de Ex- Alunas " Madre Francisca Lang"

Centro de Educação Profissional " Nossa Senhora Auxiliadora"

Ambulatório " Nossa Senhora Auxiliadora"

Internato para crianças, jovens e adolescentes com Pensão mínima. Reduzidas e gratuitas. As alunas são ministradas gratuitamente e diariamente aulas de: bordado, crochê, tricô etc.

No mesmo Prédio funciona a Escola Estadual de 1º Grau " MARIA AUXILIADORA" de 1º Grau de I a IV sob a direção e responsabilidade das Irmãs.

Atesta ainda, ser a seguinte a atual diretoria

Diretora: Ir. Carmelita Paniago Valsé

Secretária: Ir. Isolata do Nascimento

Tesoureira: Ir. Geisemar Rocha da Oliveira.

Mandato: por tempo indeterminado.

ATESTA, ainda, que os Diretores, Sócios ou Irmãs não recebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios, sob qualquer títulos.

Barra do Garças, 12 de Julho de 1978

Dr. Paulo Tadeu Haendchen
Juiz de Direito.

CERTIFICADO. Para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (Deo. Lei n.º 245 de 25 de abril de 1940).

05 SET 1978

TABELIAO

Petro de Paulo Ca-
den Landreu e
den fi

11 julho 78

[Handwritten signature]



CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocó-
pia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2143 de 25 de
Abril de 1940).

0 5 SET 1978

[Handwritten signature]

TABELÃO
CARTÓRIO DO 1º Ofício
Barra do Garças - MT

De. 18.09.78

Projeto de Lei nº 01/78

Autor: DERCY GOMES DA SILVA-MEB

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE
ARAGUAIANA*-MT

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Ma-
to Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e
Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada de Utilidade Pública o Institu-
to Nossa Senhora Auxiliadora sediado no Distrito de Araguaians,
Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1.978

Dr. Dercy Gomes da Silva
Vereador-MEB

RECEBI UMA CÓPIA DESTA PROJETO DE LEI
EM, 20.09.78

Dr. Dercy Gomes da Silva
Presidente


Dr. Alcy Borges Lira
Relator


Ponciano Martins de Almeida
Membro